



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas e três minutos, teve início a Trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, cumprimentou os alunos-juizes do décimo quinto Curso de Formação Inicial da ENAMAT, com votos de pleno êxito no desempenho da judicatura. Associaram-se aos cumprimentos os pares e a douta representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 246700-77.2001.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAPAN AIRLINES INTERNACIONAL CO., LTD., Advogado: José Alfredo Gabrielleschi, Advogado: Masato Ninomiya, Recorrido(s): ANDREZA FERREIRA DE PAULO SOUSA, Advogado: Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como indenizatória a natureza da compensação orgânica, determinada em norma coletiva, sendo afastados apenas os reflexos deferidos no acórdão recorrido. **Processo: RR - 198200-41.2002.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GRAÇA DE MARIA SALGADO QUIROGA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - readmissão - efeitos financeiros - indenização por danos morais", por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade a Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: RR - 99000-08.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO CESAR MAFRA, Advogado: Leonardo Portes Godoy Vidal, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que seja reaberta a instrução, com intimação pessoal do reclamante. **Processo: RR - 100840-26.2004.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Porchéra, Recorrido(s): VALNEI PEREIRA THIAGO, Advogada: Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, bem como para excluir a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 203800-49.2004.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RICARDO COLAÇO AYRES, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona da Recorrida ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. **Processo: RR - 210500-81.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Clovis Vidal Poletto, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Recorrido(s): ANGELITA CEUCINA PALMOS, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 1897300-81.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SERGIO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: após o voto de vista regimental proferido pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema REINTEGRAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO. MOTIVAÇÃO DO ATO DEMISSIONAL. PREVISÃO EM NORMA INTERNA, por divergência jurisprudencial. Adiado por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 65800-10.2005.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): LUMENA SERRÃO BARBOSA, Advogada: Olga Bayma da Costa, Recorrido(s): COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 197600-32.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 197640-14.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SISTEMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 254500-65.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO, Advogada: Joseane Carvalho de Souza, Recorrido(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE pelos créditos trabalhistas devidos a autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 337240-30.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Vivian Christina Garcia Lançoni, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Decisão: por unanimidade, em observação à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular as decisões proferidas nas instâncias ordinárias, nas quais os embargos à execução não foram analisados por terem sido considerados intempestivos, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 30185-45.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA JOSÉ FRAIZ, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: João Paulo de Mello Filippin, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Advogada: Gisele Nordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos (Súmula 437, III, do TST). **Processo: RR - 31500-96.2006.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., Advogada: Mávia Nídia Zanusso, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO TEODORO VILELA, Advogado: Deonir Prioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente do trabalho - responsabilidade civil - requisitos - indenização por danos materiais, morais e estéticos", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas indenizações. Prejudicado o exame do apelo, no tocante ao valor das reparações. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: RR - 65000-30.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Recorrente(s): PABLO RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Recorrido(s): PABLO RODRIGO RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Caixa Econômica Federal, da Probank e do Ministério Público do Trabalho, apenas quanto ao tema "terceirização ilícita - contrato de trabalho", por violação do art. 37, II, § 2º, da CF, conhecer dos recursos das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, conhecer do recurso de revista reclamante quanto ao tema "intervalo intra jornada", por violação do art. 71, § 4º, da CF, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos temas "equiparação à condição de bancário" e não conhecer do recurso de revista da Probank (temas remanescentes) quanto aos temas "responsabilidade solidária" e "horas extras", e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a determinação de que a Caixa faça anotação da CTPS do reclamante como empregadora, para excluir os honorários advocatícios e para restabelecer a sentença que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

determinou o pagamento de 30 minutos pelo período do intervalo intrajornada concedido parcialmente, com o adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos, por se tratar de parcela de natureza salarial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s) Pablo Rodrigo Rodrigues, Dra. Mariana Teixeira Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 113600-49.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): VICENTE DA COSTA NETO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho - entendimento majoritário", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida penalidade. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 129100-71.2006.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): HAVANA ALVES TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Reinaldo Albert Passos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200800-30.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO GIL SANTOS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): AMÉRICA. LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.-ALL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas e quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e assim determinar que a apuração dos valores devidos a título de supressão do intervalo intrajornada observe o período total do respectivo intervalo que deveria ter sido usufruído com o adicional de no mínimo 50%, bem como reflexos decorrentes. Valor da condenação e custas inalteradas. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 445100-90.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): MÁRCIA LIMA DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Recorrido(s): COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA. - COOPERCE, Advogado: José Navarro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 534700-19.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Advogado: Livia Coelho Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Themis Medeiros Alencar, Recorrido(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 11040-79.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): JOSÉ NILSON DOS REIS, Advogado: Jonatas Fernandes Lobão, Recorrido(s): SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 50300-71.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): RONALDO DE SETA JULIANO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa - do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 57200-31.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TERÊNCIO JOAQUIM JÚLIO, Advogado: Sérgio Nunes do Nascimento, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70500-54.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LAURI LUIZ DA COSTA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 97600-76.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Osvaldo Battochio, Recorrido(s): DAVID MACHADO, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 98900-64.2007.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Saulo Gonçalves Santos, Recorrido(s): FRANCISCO IVANILDO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Cunha Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: Marcos Antônio S. de Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 106000-39.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s): MANOEL DA LAPA SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dirce Maria Sentanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 113140-05.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERA LÚCIA BIANCHI, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por violação do art. 7.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intra jornada correspondente à uma hora, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e não apenas o período não usufruído. **Processo: RR - 128300-51.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Selma Maria Pezza, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, observando-se, a partir do dia 29/6/2009, o disposto no art. 5.º da Lei 11.960/2009, na forma da referida orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 131300-34.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ROBERTO ANDRÉ DE PONTES, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F.MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Eduardo Alves, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à SPTRANS sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 181100-38.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): FÁTIMA IMPERATRIZ FERREIRA DE AZEVEDO ROJAS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogada: Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "parcela denominada "sexta parte" - extensão aos empregados de sociedade de economia mista - indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Prejudicada a análise do tema "reflexos da sexta-parte no PDV". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "imposto de renda sobre férias indenizadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir o valor do imposto de renda descontado sobre as férias indenizadas pagas à autora e respectivos acréscimos de 1/3. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 22100-12.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): EURÍPEDES PARADA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamadas. **Processo: RR - 22700-14.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): ANTONIO LOPES AMARAL, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de sucessão e de grupo econômico e, em consequência, afastar a responsabilidade das empresas recorrentes (VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pela dívida trabalhista. **Processo: RR - 44000-61.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Advogada: Gisele de Britto, Recorrido(s): WESCLEY SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 44040-43.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN - DF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): WESCLEY SAMPAIO PEREIRA, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Agravado(s): SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48800-21.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): EMERSON SILVA SCHULTZ, Advogado: Cristiano Caju Freitas, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Paulo Roberto Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Hospital Cristo Redentor S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 52900-18.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor já rearbitrado à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação. **Processo: RR - 54600-51.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ÂNGELO CANCIANI PASSOS, Advogado: Carlos José Cruz Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 79000-13.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMARILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Recorrido(s): PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82100-44.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): TERESA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 89000-75.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): LUCINETE DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89100-61.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89500-59.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): JONAHEI KENNIO DE MOURA, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Recorrido(s): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 94500-36.2008.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Antunes de Oliveira, Recorrido(s): JOSIANE FERREIRA ROCHA, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Recorrido(s): COOPERSONAL - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração pública - Responsabilidade subsidiária - Contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 99300-85.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANICETO DONIZETTI MARCONDES DE TOLEDO, Advogado: Charles Douglas Marques, Recorrido(s): IRAMEC AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 108100-78.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): APARECIDO DONIZETTI DA SILVA, Advogado: Priscila Aparecida Zaffalon, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Recorrido(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 581/591 - sequencial 1) que condenou subsidiariamente o Município de São José do Rio Preto ao pagamento das verbas deferidas ao reclamante, nos exatos termos nela consignados. Mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 172100-20.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): OSWALDO LEOPOLDINO FERNANDES, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 192200-51.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): LEONEL DOS SANTOS, Advogada: Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): CHERUBINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Rogério Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 194700-90.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): ALEXANDRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA FEIJÓ, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo". **Processo: RR - 204700-28.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES VASCONCELOS, Advogado: Vicente Anastácio Martins Bezerra de Sousa, Recorrido(s): MIRA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: RR - 228500-42.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): JUACIR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrido. **Processo: RR - 389600-72.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANE MARELISE LUY NOGUEIRA, Advogado: Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EBV, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação subsidiária do Ente Público o pagamento de todas as verbas trabalhistas inadimplidas, inclusive o pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 440700-89.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSIANE HARTOG RESSETTI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incidência da prescrição parcial relativa ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, em relação às diferenças salariais decorrentes das promoções previstas no PCCS, na forma da parte final do aludido verbete. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ainda à unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "prescrição - horas extras" e julgar prejudicada a análise dos demais tópicos, tendo em vista o provimento do recurso de revista da autora. **Processo: RR - 930400-07.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): KLEBER JOÃO BOAS PEREIRA, Advogado: Wanderlei Cardoso Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade. Reabertura da Instrução Processual para Juntada de Documento Comprobatório da Interrupção da Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wanderlei Cardoso Diniz, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2234-81.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADRIANA BOQUEIRÃO SOUZA, Advogado: Walter Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2529-34.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): ANEDILSON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10500-06.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): ANA PAULA MOREIRA MATOS, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - empregada não assistida pelo sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11600-78.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Recorrido(s): ÂNGELA CRISTINA ANESI, Advogado: Luiz Ernani Salino Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 24000-94.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): GLAUBER MARCEL DONAT, Advogado: Fábio Marcelo Wachholz, Recorrido(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 27800-35.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIBRA TERMINAL 35 S/A, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): LUCAS PEDRON BAPTISTA, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 28100-89.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Recorrido(s): KERLEN DOS SANTOS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 36100-52.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): GELCI SANTOS AGUIAR, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Maria da Graça D'Amico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 44685-50.2009.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): JOVITA TELMA, Advogado: Danielle Gassner, Recorrido(s): LC MINATO & CIA. LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como fato gerador das contribuições previdenciárias o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 58500-28.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CARMEN CELESTE CORREIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 60200-83.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍCIO GUIMARÃES BODOYRA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, § 1.º, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, com a condenação do reclamado ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, até a efetiva contratação de substituto em condição semelhante. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na sentença (R\$ 20.000,00). Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conhecia do recurso de revista. S. Ex.^a juntará voto vencido. **Processo: RR - 73100-89.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA MARIA SAMPAIO PEREIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da extinção do contrato de trabalho da reclamante, condenar a reclamada a proceder à reintegração da autora ao cargo, com direito a todos os salários, acrescidos de reajustes legais e normativos, e demais vantagens legais, convencionais e regulamentares, férias, 13º salários e recolhimentos do FGTS e INSS, do período compreendido entre a sua dispensa e a efetiva reintegração. Invertido o ônus da sucumbência que fica a cargo da reclamada. **Processo: RR - 75200-58.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): EDILA MARQUES CHAVES, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75600-95.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): ANTONIO TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76700-28.2009.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SHOPPING ESTAÇÃO 713 PRONTA ENTREGA LTDA., Advogado: Olavo de Villa Júnior, Recorrido(s): LEILA SIMONE CAPELEZZO DE PAULA, Advogado: Aquiles Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Fica prejudicado o exame do tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo"; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 77700-65.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NELCI PEREIRA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - troca de uniforme", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença à fl. 677(Seq.1), que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais e reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor atribuído à condenação. Relator: Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 78700-73.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 82600-20.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogada: Debora Kátia Pini, Recorrido(s): ANTONIETA ZBOROWSKI, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Aplicação ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 86100-50.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RENATO RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GOMES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, nos dias em que houve extrapolação da jornada de trabalho contratual de seis horas, com os devidos reflexos, consoante os critérios definidos em sentença para cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 97400-65.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COSME ANDRÉ DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105000-27.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MEDLOG LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Recorrido(s): EDVALDO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Advogado: Caio Cesar de Paula Campos, Advogada: Livia Liano de Castro, Recorrido(s): ROSILOG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Elaine Damar Hernandez Tolentino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 106400-64.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Recorrido(s): WILSON FERREIRA VIEIRA, Advogado: Márcio Carvalho de Sá, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 112100-21.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ELISANGELA DE FREITAS ALVES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Melo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida parcelada condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 112600-58.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: João



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): GILVANDA SOUZA SILVA, Advogado: Josefa Celi Nunes da Costa, Recorrido(s): RANK - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112900-56.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Recorrido(s): FRANCINALDO FRANCISCO DE SEPEDRO, Advogado: Daniel Batista Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 113900-62.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JAIME MOREIRA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a 5ª Sessão Extraordinária, que ocorrerá nesta data, às 14h. **Processo: RR - 122700-64.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): VIVALDO BARBOSA, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): CONSTRUTORA FORNO GRANDE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 132900-10.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO BOSCO GOFFI DE ANDRADE SANDIM, Advogado: Benedito Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional, para apreciação da pretensão do reclamante ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: RR - 152000-05.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): JORANILDO ABREU GOMES, Advogado: Jean e Silva Dias, Recorrido(s): ISRAEL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho - Entendimento majoritário", por violação do artigo 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 159700-74.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): GILBERTO JARDIM FREITAS DE ANDRADE, Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista" por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida penalidade. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 162040-74.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo de Mattos do Nascimento, Recorrido(s): PEDRO FERREIRA MORIZ NETO, Advogado: Paula Regina de Mattos Ferreira, Advogado: Lilian Mateus dos Santos, Recorrido(s): RH ASSESSORIA E EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 165600-69.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ALAIDE CORRÊA DA LESSANDRO E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179900-80.2009.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SALUTRAN - SERVIÇO DE AUTO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Wanderley Oliveira da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIS FONSECA DOS SANTOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180200-53.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GUERINO PAIOLA, Advogado: Victório Raffaine Neto, Recorrido(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA COMERCIAL MARIANA MESTIERI LTDA., Advogado: Walker Stefanoni Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 180400-34.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): ROSÂNGELA MONSON RIBEIRO, Advogado: Raquel Marques de Siqueira, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do INSS pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo-reclamado de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nas razões do recurso de revista, referentes à limitação da condenação subsidiária e desconsideração da personalidade jurídica do devedor principal. **Processo: RR - 204900-63.2009.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Recorrido(s): RUTE LEAL DE SOUSA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema CONTRATO NULO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. **Processo: RR - 227300-48.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): HELIO MIGUEL RIBEIRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, modificar a responsabilidade da segunda reclamada, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, de solidária para subsidiária, limitada ao período da intervenção. **Processo: RR - 279100-87.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Fernando Pires Abrão, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Recorrido(s): MÁRIO CUSTÓDIO NAZARÉ, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cristiano Brito Alves Meira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Laporta Costa. **Processo: RR - 521285-23.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): SILVANA VIEIRA, Advogado: Roberto de Bem Ramos, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo: RR - 698700-84.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): ÁLVARO LUIS MACHADO DE LIMA, Advogado: Kleber Coelho, Recorrido(s): ATT/PS INFORMÁTICA S.A., Advogado: Evandro Taranto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 3849600-98.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): EVA MARIA BODNAR, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Recorrido(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Recorrido(s): ASA BRANCA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2-53.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAYTON GONCALVES DA CUNHA, Advogada: Karla Karina Lopes Borges, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Acrescer à condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 107-97.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): HENRY GIULIANGELI GRACIANO, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, Município de São Paulo, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 112-06.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Recorrido(s): FERNANDO SATANA DA SILVA MELO, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153-46.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): REGINA LÚCIA MARTINS EVAGELIS, Advogado: Newton Cardoso da Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento aos honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 171-67.2010.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIEGO GONÇALVES SOUZA, Advogado: Ricardo Petrucci Souto, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 254-87.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ GUIDO REIS JÚNIOR, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - valor da indenização - majoração", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 495/500, que, com base na extensão do dano (desempenho de atividade de alto risco - transporte de valores), na situação econômica do reclamado (instituição financeira de grande porte), na necessidade de se imprimir caráter pedagógico à pena e de se evitar o enriquecimento injustificado do ofendido, arbitrou o valor da indenização em R\$50.000,00. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 503). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 295-77.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS E OUTRA, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Anderson Santos da Cunha, Recorrido(s): SILVANA MARA MAIA, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Recorrido(s): MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Liane Rodrigues Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 318-23.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): CLEUSA MARIA DZIEKANIAK FIGUEIREDO, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 321-11.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JORGE LUÍS RIBEIRO ROZA, Advogado: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 368-64.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POA, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIO DOMINGUES MEDEIROS, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Norma Coletiva. Categoria Diferenciada. Vigilante", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pela observância do piso salarial aplicável aos vigilantes e o adicional de risco, decorrentes da aplicação das normas coletivas trazidas com a petição inicial. **Processo: RR - 402-31.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Recorrido(s): RENATO SEVERO ELESBÃO, Advogado: Roberta Amaral Cardoso de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 431-32.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Recorrido(s): A. M. DOS SANTOS MOURA JCS - TRANSPORTES, Recorrido(s): GEORGE GOMES DA SILVA NETO, Advogado: Oswaldo de Araújo Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 452-75.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): ETIANI GRYBOGI DE OLIVEIRA, Advogado: José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dedução das horas extras quitadas - critério", por divergência jurisprudencial, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar a compensação de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 537-63.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Cibele Savaris Sória, Recorrido(s): ISAEL ROBERTO PEREIRA, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545-65.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Recorrido(s): JANICE ADOLPHO BOESE, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): PARTECIPARE, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade. Operadora de Telemarketing", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade da condenação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; b) "Operador de Telemarketing. Intervalo Previsto no art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 72 da CLT e reflexos; c) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 546-50.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCUS SOUZA BONFIM, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576-78.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDINA CAETANO DOS SANTOS DÓRIA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças salariais. Por conseguinte, declaro prescritas as parcelas anteriores a 16/11/2009 e determino o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para a apreciação do mérito da ação, observando a prescrição quinquenal ora declarada. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 641-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

65.2010.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): MAGINORA FAGUNDES NERIS DA SILVA, Advogada: Elizabeth Garrigós Pascini, Recorrido(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) determinar a reautuação, a fim de passe a constar na capa e demais registros do processo também como recorrida a LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 672-61.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do recurso ordinário - Não apresentação da guia GRU - Juntada de recibo de recolhimento de custas", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 753-28.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Liliam Fátima Moro Novak, Recorrido(s): CAROLINE SOUZA DE LIMA, Advogado: Elias Roberto Schluga, Recorrido(s): CONSELHO DE PAIS E MÃES - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DO BOSQUE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 762-70.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): LEANDRO LIMA OLIVEIRA, Advogado: Moacir Scandola, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 804-66.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): HEBERT LUIZ DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826-64.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS WIEZBICKI, Advogado: Maria José Carvalho Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - acordo de compensação de jornada - validade", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, consideradas aquelas que extrapolarem a 44ª semanal e, quanto àquelas horas efetivamente compensadas, condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional pertinente, nos exatos termos do item IV do aludido verbete. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - abatimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores quitados sob o mesmo título seja feito pelo valor total pago ao reclamante, e não pelo critério de apuração mensal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 831-86.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DELTASERVICE CONFECÇÕES - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): LUCIANE ALVES, Advogado: Letícia Coruja Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 903-10.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): ROQUE NUNES BRUNO, Advogado: Francisco Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação Por Norma Coletiva. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de horas in itinere, conforme previsão em norma coletiva. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1029-87.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEYSON ALVES MONTEIRO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice apontado no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso ordinário do autor. **Processo: AIRR - 1054-48.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUBENS ORTIS, Advogado: Diego Martins Caspary, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: manter a vista regimental concedida à Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes na 4ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 23/10/2013. **Processo: RR - 1068-05.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aldo Henrique Faggion, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÉRGIO CARLOS GARDINI DA SILVA, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - advogado não credenciado ao sindicato", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1186-17.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORDILEI ARLINDO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1211-90.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA EDILZA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Ivan Fernando de Oliveira, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Silveira Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1229-45.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1325-52.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO GONTIJO DA SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: André Soares Cozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas e tão somente quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais (fl. 542). **Processo: RR - 1487-57.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ZALY CASTILHO ROCHA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Por conseguinte, declaro prescritas as



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

parcelas anteriores a 17/12/2010 e determino o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para a apreciação do mérito da ação, observando a prescrição quinquenal ora declarada. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1554-27.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIAMARA FERNANDA MUETZEMBERG, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alexandre Mauricio Andreani, Decisão: I) por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia do apelo, apenas quanto ao tema "Indenizações por danos morais, materiais e substitutiva da reintegração. Síndrome dolorosa miofascial de trapézio direito. Perda parcial e definitiva da capacidade de trabalho. Nexo de concausalidade reconhecido no laudo pericial e afastado pelo Tribunal Regional por falta de certeza inequívoca da relação causal", por violação do art. 21, II, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento do nexo concausal da moléstia com o trabalho na reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame e julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1770-58.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): ROGER AUGUSTO BARCELOS, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1871-26.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSELI MENDES DE GODOY, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional e aos reflexos do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao valor dos danos morais, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e custas processuais elevadas em R\$ 200,00 (duzentos mil reais). **Processo: RR - 1970-45.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA COSTA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2054-13.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JULIO CESAR FREITAS, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Repouso Semanal Remunerado - RSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 2200-73.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANTONIETA BERTOLDI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Manoel João Storino Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo: RR - 2201-93.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SILVIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Recorrido(s): ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., Advogada: Elaine Cristina da Cunha Melnick, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o direito do reclamante à estabilidade provisória, pelo prazo de 12 meses, a contar do término do benefício previdenciário, em face do acidente de trabalho ocorrido no curso do contrato de experiência. E, também, condenar a reclamada a pagar, a título de indenização substitutiva, os salários correspondentes ao período estável, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula nº 378 desta Corte, compensando-se os valores comprovadamente pagos ao reclamante. Correção monetária, observada a Súmula nº 381 do TST. Juros, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Custas em reversão, pela reclamada, no importe de 2%, sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 2217-93.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ERALDI MARIA PASZKO DALPRA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 3250-05.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): CLEYTON LUIZ DE FREITAS, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º da Lei 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças das horas extras, em virtude da redução da hora noturna reduzida e reflexos. **Processo: CauInom - 7293-50.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Réu: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CESP - AAFC, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 12448-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): SILVANIA TERESINHA DE QUADROS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 41400-22.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MÁRCIA PATROCÍNIO BARCELOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72000-62.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO BERNARDINO FILHO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): JEV DEDETIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75700-34.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Recorrido(s): SASTE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - IMC, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Recorrido(s): ANTÔNIO FLOR DA SILVA, Advogado: Leonardo Dezan Lima, Recorrido(s): METAL BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1220030-46.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): ROSENILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): FERCAMP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 23-78.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TEREZINHA DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Maurício Roque Casagrande Júnior, Recorrido(s): AGROFRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48-46.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLANGE MARTINS DA ROCHA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LA MODA LTDA., Advogado: Juliana Bombana, Recorrido(s): EDSON RIVELINO DE SOUZA UBIALLI - ME, Advogado: Edvino Hüber, Recorrido(s): MOÇA BONITA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Andresa Vitorino Garcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 80-97.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogada: Cláudia Michelon Bossle, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 255-91.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Recorrido(s): ANTONIO VICENTE SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): CARRARA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA., Advogado: Neymar Borges dos Santos, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela terceira-reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 280-31.2011.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BEZERRA DAS NEVES, Advogado: Pedrina Sebastiana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372-43.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO ALFREDO DE MORAES LUTZ, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Recorrido(s): JANICE KOENIG & CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabiano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

José Castanhetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Cumulação com Multa Normativa", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento incluir na condenação o pagamento da multa normativa decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 406-63.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAMILA EDUARDA SILVA MARINHO, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): ESCURRA E ESCURRA COMÉRCIO ATACADISTA DE IMÃS LTDA., Advogado: Andréia Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em seus embargos de declaração acerca do intervalo intrajornada. Prejudicado o outro tema trazido no recurso de revista. **Processo: RR - 459-68.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): PAULO DOMINGOS MIERES CARUSO, Advogada: Nara Beatriz da Silva Cazarre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reparação de ato ilícito - direito de regresso do empregador, em face do empregado", por ofensa aos artigos 186, 932 e 934 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reconhecendo a coautoria no ilícito praticado, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial (alínea "c") e condenar o réu a ressarcir à autora o valor equivalente à metade da indenização por danos morais paga por ela nos autos da ação nº 0131900-85-2005-5-04-0102. Juros e correção monetária a partir do efetivo pagamento da indenização devida na ação original. Ante a procedência parcial do pedido, exclui-se a condenação da autora ao pagamento dos honorários de advogado. Custas pelo reclamado, cujo recolhimento fica dispensado, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 434). Arbitra-se a condenação em R\$50.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 503-26.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS VIANA SANTANA, Advogado: Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 522-85.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): JOSILENE DA SILVA ARAÚJO MARQUES, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 531-09.2011.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDISON PATTO PINHO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 571-77.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ELANE CORREIA DE MELO GOMES E OUTRA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 589-93.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608-33.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Recorrido(s): HILÁRIO ALTHAUS, Advogado: Estevão Garbim Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Relator: Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. **Processo: RR - 625-87.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIANA DUARTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 629-43.2011.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): OBERLAN FUCULO FURTADO, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento desses honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 675-75.2011.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): RENATO DO PRADO MORAES, Advogado: João Manoel Grott, Recorrido(s): VIDAL & BANIK LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 682-77.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LOGTRANSP - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA E OUTRO, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Recorrido(s): TRANSCOUTINHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Braz Fabiano, Recorrido(s): UNIOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Marcelo Manuli, Recorrido(s): EDSON ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho (antiga Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº. 307 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que condenou as reclamadas no pagamento integral do intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de 50%, e os devidos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 685-10.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Recorrido(s): LÚCIO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Terra de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 695-12.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Eva Maria Pinheiro Saraiva, Recorrido(s): PATRÍCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 711-76.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Diogo Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: RR - 806-34.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROTA SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Tânia Elizabete Auler, Recorrido(s): FERNANDO MARTINS AZEVEDO, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Indenização pela Higienização de Uniforme", por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento; b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 901-23.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOÃO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Monalisa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o reclamado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 961-41.2011.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERT CÉSAR MAURÍCIO CARVALHO, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Advogado: Sandro Vilela Damasceno, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação e, com isso, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento normal do feito. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele não conhecia. **Processo: RR - 1042-02.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EXCLUSIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Carla de Jesus Cavalcanti de Carvalho, Recorrido(s): MARILENE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência desde a data da efetiva prestação de serviços. **Processo: RR - 1106-64.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEUDES BATISTA BORGES, Advogado: Leandro de Castro, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

reclamante apenas quanto ao tema "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada no Período Diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação. Acrescer à condenação o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1115-49.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CORSINO BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Previsão em norma coletiva. Valores diferenciados entre empregados da mesma empresa", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao auxílio-alimentação. Ressalva de entendimento pessoal da relatora quanto ao tema. **Processo: RR - 1173-21.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): FRANCIELI BORGES DA VEIGA, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1175-36.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1201-27.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): RUDINEDES DOS SANTOS KERCHINER, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1350-21.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): GILSON MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUTO, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga na apreciação e julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1395-10.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): RAIMUNDO FRAZÃO DE SOUZA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): MOSANT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "limitação da condenação". **Processo: RR - 1473-87.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVÂNIA MARCELA LEAL DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrido(s): FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor correspondente à metade daquele arbitrado na sentença, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), acrescidos de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação; b) condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal a partir da data da concessão da aposentadoria por invalidez, enquanto perdurar a limitação da capacidade laboral da reclamante, no valor de 50% da remuneração percebida, incluída a gratificação natalina, devendo estas ser corrigidas anualmente pelo mesmo percentual de reajuste conferido aos empregados da ré, parcelas vencidas e vincendas. Correção monetária a partir do vencimento das parcelas e juros de mora a partir do ajuizamento da ação. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Exª juntará voto vencido. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1474-66.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADMILSON APARECIDO DE MORAES, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): MEGAKROM GALVANOPLASTIA LTDA., Advogado: Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 262 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1497-35.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ERINALDO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto nos arts. 66 e 67 da CLT. **Processo: RR - 1533-79.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Recorrido(s): ANTONIO NATAL CHAGAS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1542-30.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NAZÁRIA, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Noélia Castro de Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1767-12.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): MARIZETE BERTOLINI, Advogado: Tomazia da Silva Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 2109-92.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): DENNER MORAIS CAMPOS, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2361-89.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Cícero Antônio Kiatkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 2440-91.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CÉLIA REGINA SILVA, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a responsabilização subsidiária do segundo-reclamado, Município de São Paulo, tomador dos serviços, quanto aos débitos trabalhistas devidos à reclamante. Valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 2775-97.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SUPREMA AÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Reinaldo Romero de Siqueira Rodrigues, Recorrido(s): CELIO EUSTAQUIO SCHNEIDER, Advogado: Maria Márcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J DO CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida penalidade. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais (fl. 224). **Processo: RR - 3174-80.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, Advogado: Wanderley Godoy Júnior, Recorrido(s): GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, Advogada: Gisele Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido à reclamante, observando, para tanto, as cotas partes atribuídas por lei a empregado e empregador, e procedendo ao seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição, nos exatos termos da Súmula nº 368, II e III, e da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 363, ambas desta Corte. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4503-39.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCIDES FAGUNDES DE PAULA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Feriados trabalhados. Pagamento em dobro. Jornada compensatória de 12x36", por violação do art. 9.º da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as dobras dos feriados laborados no regime especial de 12x36. Custas inalteradas. **Processo: RR - 23100-69.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): LUZIA VIEIRA, Advogada: Juliana Reali, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 23-30.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogada: Carulina de Freitas Chagas, Recorrido(s): PRISCILLA VIEIRA CARDOSO VITOR, Advogado: Rogerio Silva Lisboa, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96-34.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Recorrido(s): CARDINALE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 24 da Lei 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastado o óbice da ação de cobrança proposta, sejam os autos devolvidos à Vara do trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 267-70.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELINHO ALVES, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Leisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere e reflexos. Eleva-se o valor arbitrado à condenação em R\$ 3.600,00, com acréscimo nas custas em R\$ 72,00, pela reclamada. **Processo: RR - 303-60.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): BIC AMAZÔNIA S.A., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato reclamante e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para o julgamento do mérito dos recursos ordinários interpostos. **Processo: RR - 330-38.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): LUZIANE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Roberto Barra, Recorrido(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO BERENICE, Advogado: Luís Ricardo Magalhães Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405-38.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MANOEL LEMES DA SILVA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 418-27.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO CÉSAR DE ARRUDA SANTANA, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à jornada de seis horas diárias, deferir o pedido de pagamento das horas extras a partir da 6.^a diária e 30.^a semanal, acrescido do adicional legal ou, acaso existente, do convencional, com os reflexos pedidos na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Constatado que o reclamante não está assistido por sindicato da categoria profissional, indefere-se o pedido de honorários advocatícios feito na inicial, com fundamento na Súmula 219, I, do TST, ressalvado o posicionamento da relatora quanto à matéria. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, na quantia de R\$ 2.003,54 (dois mil e três reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 100.177,10 (cem mil, cento e setenta e sete reais e dez centavos). **Processo: RR - 433-40.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Recorrido(s): ADRIANA BITENCOURT BERTOLLO, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 448-57.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO DE QUADRO, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que dele conhecia. **Processo: RR - 541-57.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA DUTRA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Aplicação ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 594-80.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Michele de Souza, Recorrido(s): LUIS CARLOS TORRES LOPES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 627-65.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Cezar Kawabata, Recorrido(s): JILDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Valéria Cristina Pereira Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 709-72.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): MANOEL REIS DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "depósitos de FGTS - prescrição - súmula nº 362 do TST", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau (fls. 132/133) que declarou a prescrição do pedido formulado na inicial e extinguiu o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista pelo reclamado. Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: RR - 762-29.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carla Marchandean Conde, Recorrido(s): NADIA SILVA DA SILVA, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781-81.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA F. S. MACEDO E CIA LTDA., Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): CLEIDE DOS SANTOS LOPES, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 950-69.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSELENE FARIA ANDREZA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADE, Advogado: Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1117-70.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Luciana Fernandes Corrêa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Magalhães, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1145-60.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAILSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADE, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES POPULARES DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1349-40.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROGÉRIO MACHADO JÚNIOR, Advogado: Curt Antonio Beims Neto, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1398-14.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INGRID ADELAIDE DE CARVALHO CORDEIRO CUNHA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da parcela "sexta parte", acrescida dos reflexos legais. **Processo: RR - 1471-21.2012.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Francisco Carlos Tolstói Silveira de Alfeu, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCAS DA SILVA, Advogado: Nuno Alvares de Matos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 1507-88.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1700-46.2012.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ EDIMÁRIO DINIZ LIMA, Advogada: Débora Maroja Guedes Neta, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: João Souza da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2098-80.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BERNARDES, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2615-67.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): EDUARDO LUIZ NEVES SCHIMIDT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao repouso semanal remunerado, por dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 10800-56.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GELCIRA CARVALHO PASSOS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração opostos e sane a omissão quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria relativo ao reajuste de janeiro de 1993. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 18700-75.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FIMAG - FÁBRICA ITALIANA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 83300-66.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILSON DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Recorrente(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Atraso na Homologação da Rescisão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Esta de 4x2 - Acordo Coletivo - Jornada Semanal Superior a 43 Horas", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, considerando as trabalhadas após a 6ª diária e a 36ª semanal, com aplicação do divisor 180 e reflexos. Autorizada a compensação. Acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dois mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 156700-50.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS MILTON BARBALHO JÚNIOR, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o marco prescricional da sentença, condenar a reclamada a pagar ao autor, em repetição, as férias relativas aos períodos aquisitivos explicitados na petição inicial, julgando, portanto, procedente em parte a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios, em favor da entidade sindical, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, porque presentes os requisitos insertos na Súmula nº 219 do TST (fls. 3-4, 11-12 e 13). Arbitrar à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 3-23.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ÂNGELA TAPI MACHADO, Advogada: Taiane Silveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT - Pagamento Tempestivo das Verbas Rescisórias - Atraso na Homologação da Rescisão - Descabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: CauInom - 7382-68.2013.5.00.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Daniel Souza Volpe, Réu: PEDRO QUEIROZ NEVES, Advogado: Pedro Queiroz Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de julgar improcedente a ação cautelar, revogando-se a liminar anteriormente deferida, porquanto ausentes os requisitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa R\$ 1.000,00 (mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Souza Volpe, patrono do Autor. **Processo: RR - 22900-11.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TESS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Recorrido(s): RUBENILSON CANDIDO CARNEIRO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os encargos sucumbenciais, isento o reclamante. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Desembargador Convocado Valdir Florindo fez parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezoito horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma